

LEI N.º 7.218, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o número de cargos da Categoria Funcional abaixo relacionada, prevista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Oficial Administrativo	40	13

Art. 2.º Fica criada a seguinte Categoria Funcional no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no artigo 3.º da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão
Engenheiro Agrônomo	01	20

Art. 3.º As especificações da categoria funcional criada pela presente Lei são as que constituem o Anexo I.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de setembro de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração

ANEXO I

Categoria Funcional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar serviços na área de engenharia agronômica.

b) Descrição Analítica: Orientar pesquisas nos campos de fitotecnia, ecologia, climatologia agrícola, bem como no aperfeiçoamento e preservação de espécies vegetais; desenvolver e orientar a aplicação de métodos alternativos de controle de ervas invasoras, pragas e moléstias de cultivos; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; realizar pesquisas relativas à tecnologia agrícola; executar avaliações e perícias agronômicas; orientar as atividades de adubagem, irrigação, drenagem, transplante de árvores, construção de barragens para fins agrícolas, ajardinamento e conservação de áreas verdes; expedir notificação e autos de infração referentes a irregularidades por infringências a normas e posturas municipais relativas ao meio-ambiente; elaborar laudos e pareceres técnicos para atendimento a legislação ambiental e licenciamento ambiental; desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos do órgão de trabalho em que está lotado, respeitando os limites de sua profissão; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional deverão, eventualmente, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: Habilitação Legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.